



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLC Nº 9/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar o **Impacto Financeiro** recebido anexo ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 09/2025, que Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, onde fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo exercício, destinado ao pagamento de abono em caráter excepcional no exercício de 2025, referente aos recursos remanescentes de 2024, conforme saldos suplementados pela Lei Municipal, nº 5.791 de 12 de março de 2025, a princípio nota-se que o Poder Executivo está tendo cuidado em demonstrar o gasto com pessoal, sendo apurado em dezembro/2024, o percentual de 38,00%, bem abaixo do limite prudencial, e demonstra a disponibilidade de dotação e de suporte de caixa, aumentará 2,144% com o rateio, onde o valor recebido a título de complemento constitucional é **concedido em caráter eventual**, destituído de caráter salarial, o qual não será incorporado ao salário ou remuneração para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não haverá a incidência de descontos de quaisquer encargos ou tributações.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 09 de abril de 2.025.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

